



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI 103/2017, de 22 de Setembro de 2017.

Câmara Municipal de Barreiras - BA

Protocolo nº 2327

Em 27/09/17 às 12h45

Karila Alonso

Assinatura do Funcionário

“Altera os dispositivos da Lei n. 784 de 04 de dezembro de 2007, que estabelece normas para a exploração do serviço de transporte de passageiros por táxi no Município de Barreiras - Bahia”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova a seguinte lei.

APROVA:

Art. 1º - Esta Lei altera o disposto no § 2º do artigo 2º e os incisos VII, VIII e IX do artigo 10 da Lei Municipal n. 784 de 04 de Dezembro de 2007, Orgânica do Município de Barreiras – Bahia, passando a vigorar com a seguinte alteração:

§ 2º - O número de novos licenciamentos de táxis será determinado apenas em decorrência do aumento populacional na zona urbana, desde que não ultrapasse 01 (um) veículo por 1000 (mil) habitantes, excluindo assim deste cálculo o número de habitantes da zona rural.

VII – faixa dupla na lateral do veículo, medindo 122,76 x 15,72 mm, igualmente dividida nas cores azul e vermelha, confeccionado em adesivo vinil, consoante arte em anexo, que faz parte integrante deste projeto de lei;

VIII – a inscrição “Táxi” e o número da concessão, respectivamente, medindo 0,10 cm x 38,17 e 0,06 cm x 0,04 cm, nas portas traseiras e porta –malas;

IX – a nomenclatura “Barreiras – BA”, medindo 0,02 cm x 38,17 cm.

Art. 2º. Os concessionários já cadastrados terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, para a adequação da padronização no que se refere o quanto previsto nesta lei.



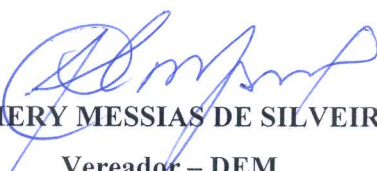
Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art. 3º. Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 22 de Setembro de 2017.


ALMERY MESSIAS DE SILVEIRA
Vereador – DEM

